



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 040/2018
CONVITE N° 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 758/2018

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar o **Convite n° 001/2018** do tipo menor preço, conforme descrito no Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital.

Esta licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e pela Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues e protocolados **até às 09 horas do dia 16 de março de 2018**, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **09 horas e 10 minutos** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal).

É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

Nos termos da Súmula n° 248 do TCU, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei n° 8.666/1993.

PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Somente poderão participar desta licitação **microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação exigida neste Edital.

A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal n° 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionam no País;
- b) pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- c) **não consideradas microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar n° 147/14;**
- d) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações;
- f) declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Caso alguma empresa pertencente ao ramo de atividade objeto desta licitação não tenha sido convidada, mas tenha interesse em participar do presente Convite, a mesma deverá providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Decretos Municipais nº 3.789/2009 e nº 4.707/2012 e manifestar interesse (protocolado na Seção de Licitações na Prefeitura Municipal de Pirassununga) com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme Art. 22 § 3º da Lei 8.666/93.

CRENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de Plano Diretor de Turismo do Município de Pirassununga**, conforme descrito no Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital.

1.2. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 45.125,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais).

II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. O envelope “Documentos de Habilitação” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

CONVITE Nº 001/2018
ENVELOPE A "Documentos de Habilitação"
LICITANTE: (Nome da Empresa)
ENCERRAMENTO: 16/03/2018
HORÁRIO: 09:00 horas

2.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope “Documentos de Habilitação”, sendo aceitos **na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:**

a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido entre das 08:00 às 17:00 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

2.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

2.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

2.2.1.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

2.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

2.2.2.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.2.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.2.6. As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado;

2.2.2.7. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;

2.2.2.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.2.3. Relativos à Qualificação Técnica:

2.2.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, através de atestado(s), que deverá ter sido fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.2.3.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) preferencialmente em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para o contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

2.2.3.3. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

2.2.3.4. serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

2.2.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

2.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.2.4.1.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor quando da assinatura do contrato;

2.2.4.1.3. A certidão referida no item 2.2.4.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

2.2.5. Declaração Anexo II.

2.2.6. Declaração de cumprimento ao disposto pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do exigido pelo artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo III).

2.2.7. Declaração Anexo IV.

2.3. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar qualquer documento de habilitação acima exigido ou o apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades.

2.4. Além dos documentos acima deverá o licitante também apresentar no envelope “Documentos de Habilitação”, o seguinte documento, se for o caso:

2.4.1. Declaração Anexo V - (somente para o caso de empresas em recuperação judicial):

está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

2.4.2. Declaração Anexo VI - (somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial): está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.5.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

III- PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O envelope “Proposta Comercial” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

CONVITE Nº 001/2018
ENVELOPE B "Proposta Comercial"
LICITANTE: (Nome da Empresa)
ENCERRAMENTO: 16/03/2018
HORÁRIO: 09:00 horas

3.2. Deverá ser apresentado o seguinte documento no envelope “Proposta Comercial”, no original:

3.2.1. Proposta Comercial (Anexo I), sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

3.2.2. Preço deverá ser cotado global e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.

3.2.3. Não será aceito opção na formulação da proposta, ou seja, cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.

3.2.4. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente edital, bem como propostas preenchidas a lápis.

3.2.5. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

3.2.6. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Municipal de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

IV – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “A” e “B” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

4.1.1. O envelope “A” (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope “B”.

4.2. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.

4.3. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope “B”) aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados até a Homologação do certame à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados pelo correio.

4.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

4.5. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

V - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Recebimento e abertura dos envelopes.

5.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados nos itens 2.2. a 2.2.7.

5.3. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas comerciais das licitantes habilitadas, **julgando como vencedora a proposta de menor preço global**, desde que atenda integralmente as especificações desta licitação.

5.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

5.5. Será desclassificada a proposta de preço que:

5.5.1. Cotar em desacordo os itens licitados;

5.5.2. Alterar a quantidade constante no “Anexo I”;

5.5.3. Cotar valor manifestamente inexequível de acordo com artigo 48 do Diploma Licitatório;

5.5.4. Deixar de apresentar Proposta Comercial.

5.6. No caso de empate será adotado o seguinte procedimento:

5.6.1. No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

5.6.1.1. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para o sorteio sem que compareçam todos os convocados, este realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Dos atos da Administração praticados nas fases habilitação e julgamento da presente licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

6.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Não serão aceitos recursos via e-mail.

VII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação desta licitação é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP.

7.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta licitação, bem como eventual impugnação deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

7.3. Os esclarecimentos decorrentes serão comunicados formalmente a todas as empresas participantes através de e-mail e também serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga (www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/licitações/2018/convite).

VIII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária:

- Solicitação nº 224/2018 – Nº do órgão: 10.01; Nº da Despesa: 255; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05. Fonte: 01. Recursos Próprios.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.

9.2. Caso a empresa vencedora ao ser notificada para assinar o contrato não o faça no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da notificação ou não solicite, com justificativa, a dilação do prazo por até mais 03 (três) dias úteis, decairá ao direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei e/ou neste Edital. Caberá a Administração o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

9.3. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

X – INADIMPLENTO E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Retenção de pagamentos;
- d) Rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora, quando este for devido.

10.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

11.1. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

11.2. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verifique falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Administração.

11.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

11.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11.5. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má execução, bem como erro ou inobservância das normas legais na execução do objeto ora contratado.

XII – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.1. O prazo de vigência contratual e execução dos serviços será de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável a critério da Administração.

12.2. A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste Edital e dos demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

XIII - FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A contratante promoverá o pagamento em duas parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo¹, conforme segue:

a) 1ª (primeira) parcela: 50% (cinquenta por cento), 30 (trinta) dias na apresentação do Inventário Turístico;

b) 2ª (segunda) parcela: 50% (cinquenta por cento) restante, 60 (sessenta) dias, na apresentação do Plano Diretor de Turismo, com todas as etapas finalizadas, com os produtos finais que compõe o referido plano, conforme Memorial Descritivo;

13.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A licitante vencedora deverá observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

13.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

13.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

13.3.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

13.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

13.3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

XIV - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços ou encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

14.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

14.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas neste Edital.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica vedada a subcontratação de parte ou de todos os serviços objeto desta licitação.

15.2. Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

15.3. Os formulários Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, bem como o Memorial Descritivo encontram-se anexados no presente Edital, sendo-lhes parte integrante.

15.4. Informamos que o inteiro teor do presente Edital permanece à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga e também encontra-se afixado em painel próprio no Paço Municipal.

15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

15.6. Os Envelopes deverão ser entregues “lacrados”, constando o número do Convite, horário e data de encerramento e a razão social da empresa, devendo ser protocolado antes do horário de encerramento na Seção de Licitações, sito a Rua Galício Del Nero, 51, Centro. A abertura dos envelopes será na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Galício Del Nero, 51, Centro - Paço Municipal.

Pirassununga, 08 de março de 2018.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO DE PIRASSUNUNGA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.

APRESENTAÇÃO

A proposta de elaboração do **Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga** visa adequar o município de Pirassununga aos preceitos estabelecidos na Lei Estadual-SP nº 1261/2015, buscando inventariar, diagnosticar, organizar e propor ações governamentais de fomento ao turismo local e regional, em relação aos atrativos turísticos, instalações e equipamentos municipais, bem como traçar plano de metas e ações futuras para o desenvolvimento sustentável do turismo no município.

Para elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga, a empresa contratada apresentará experiência comprovada em planos diretores de turismo, empregando equipe técnica interdisciplinar, composta minimamente de um profissional Turismólogo ou Técnico em Turismo.

1. OBJETIVOS

1.1. Objetivo Geral

Este Memorial Descritivo tem por objetivo definir e especificar os processos e atividades a serem desempenhadas pela empresa contratada visando à elaboração e entrega no prazo do presente contrato de documento final intitulado “**Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga-SP**”, visando atender os preceitos estabelecidos pela Lei Estadual-SP nº 1261/2015 e ainda de acordo com a “Cartilha de Orientação-Município de Interesse Turístico”, elaborada pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

A elaboração e entrega formal do produto deste contrato visa assegurar condições técnicas para a formalização de pedido de classificação do município de Pirassununga-SP como “Município de Interesse Turístico – MIT”, de acordo com os critérios estabelecidos na referida Lei Estadual-SP nº 1261/2015 e pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo.

1.2. Objetivos Específicos e Produtos Intermediários

1.2.1. Inventariar, fotografar e descrever as características básicas do município quanto às suas características histórica, geográfica, econômica, social, natural, demográfica, produtivas de todos os setores, indicativas de desenvolvimento humano (IDH), de infraestrutura governamental, de acessibilidade e transporte, educacional, de atendimento de saúde, legislação ambiental e turística, entre outras características relevantes ao turismo local e regional;

1.2.2. Inventariar, mapear, fotografar e descrever detalhadamente os atrativos turísticos do município, sejam eles de ordem natural, cultural, histórica, religiosa, militar, entre outros;

1.2.3. Inventariar, mapear, fotografar e descrever detalhadamente os equipamentos, serviços e estruturas básicas de suporte ao turismo do município, relativos à hotelaria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

alimentação, estrutura de eventos, receptivo local, transporte, recreação, serviços comerciais, entre outros;

1.2.4. Diagnosticar as características atuais do município, com base nos inventários descritos nos subitens anteriores e em conjunto com “Estudo de Demanda Turística” a ser providenciado pelo Poder Público Municipal, relativas às suas forças e fraquezas (matriz SWOT), para cada atrativo turístico, para cada conjunto de equipamento urbano/rural com potencial turístico e para cada segmento/estrutura de suporte ao turismo;

1.2.5. Apresentar prognóstico necessário ao desenvolvimento do turismo no município, a partir dos resultados de consulta à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, de consulta ao COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Pirassununga, de consulta aos segmentos entrevistados/inventariados, dos resultados do Estudo de Demanda Turística a ser apresentado pelo Poder Público Municipal na vigência do contrato e dos resultados das audiências públicas de divulgação realizadas;

1.2.6. Apresentar Plano de Metas e Ações futuras de curto, médio e longo prazo, pactuadas entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Prefeito Municipal e o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, com as ações, processos e projetos necessários ao desenvolvimento sustentável do turismo no município.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O município de Pirassununga-SP, localizado na porção nordeste do Estado de São Paulo, um dos eixos mais intensos de desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, possui uma população de cerca de 75.000 habitantes (IBGE, 2017) e tem no Turismo uma das mais importantes atividades econômicas do município.

Conta com enorme potencial para o desenvolvimento turístico, dado à importância de seus atrativos, o principal deles reconhecidamente visitado há mais de 100 anos, por centenas de milhares de turistas/ano, como é o caso do Distrito de Cachoeira de Emas.

Dada ao novo cenário de gestão implementado pelo Governo do Estado de São Paulo, que desde 2015 disciplina os critérios de reconhecimento dos Municípios de Interesse Turístico dentro de nosso Estado, entre eles o potencial turístico e a criação de Planos Diretores Municipais de Turismo, objeto deste termo, condição indispensável para o reconhecimento pela administração estadual.

Neste sentido, a construção do Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga visa estruturar o município com o planejamento adequado e ordenada de ações, processos e projetos voltados ao desenvolvimento de uma atividade turística sustentável, fonte geradora de emprego e distribuidora de riquezas, com forte compromisso social e ambiental, buscando agregar e destacar nossa vocação histórica, sem impactar negativamente o dia a dia da comunidade local.

3. PRODUTOS QUE COMPÕEM O OBJETO

Para elaboração e apresentação final do documento “**Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga-SP**”, a empresa contratada deverá estabelecer cronograma de trabalho, acordado entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o COMTUR, que contemple as seguintes etapas e seus respectivos produtos, em ordem de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.1. Elaboração do Plano de Trabalho

Etapa na qual a empresa contratada, acordada com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o COMTUR, deverá elaborar e apresentar formalmente Plano de Trabalho contendo o cronograma de trabalho, prazos de execução, apresentação das equipes de trabalho envolvidas, instruções sobre aplicação de inventários e pesquisas de campo, estratégia de divulgação, entre outros detalhamentos necessários para logística do trabalho.

A empresa contratada receberá informações detalhadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do COMTUR, sobre a melhor forma, adequação e operacionalização de todos os processos subsequentes. **A escolha dos modelos de questionário a serem aplicados por conta da realização dos inventários/pesquisas de campo/entrevistas, deverá ser acordada entre a contratada e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o COMTUR. Para tanto deverão ser realizadas reuniões entre todos os entes envolvidos para alinhamento técnico.**

Denomina-se **Grupo de Trabalho** todos os agentes envolvidos na criação do Plano Diretor Municipal de Turismo, composto de integrantes da empresa contratada (responsáveis pelas tarefas de elaboração e execução) e de integrantes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo COMTUR (responsáveis pela supervisão e acompanhamento).

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no prazo máximo de 7 dias úteis após a assinatura do contrato entre as partes.

O prazo máximo final para elaboração de todo o Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga é de 60 dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser realizado em prazo inferior.

Produtos:

- A) Apresentação pessoal e escrita do Plano de Trabalho que deverá ser aprovada pela SMCT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- B) Cronograma de Execução;
- C) Listagem dos membros do Grupo de Trabalho envolvido, contendo nome, cargo, função, contato;

3.2. Inventário das Características Básicas do Município

Etapa na qual a empresa contratada deverá realizar extenso inventário e levantamento das informações básicas do município de Pirassununga, relativas às suas características históricas, geográfica, econômica, social, natural, demográfica, produtivas de todos os setores, indicativas de desenvolvimento humano (IDH), de infraestrutura governamental, de acessibilidade e transporte, educacional, de atendimento de saúde, legislação ambiental e turística, entre outras características relevantes ao turismo local e regional;

O Grupo de Trabalho deverá auxiliar a empresa contratada, indicando as fontes adequadas para consulta, e ainda facilitando o acesso às informações que sejam derivadas da administração pública local, acompanhando e supervisionando a produção das informações.

Destaca-se a recomendação, sempre que possível, da utilização de fontes oficiais das informações, como Prefeitura Municipal e Secretarias a ela subordinadas, Câmara Municipal, IBGE, Governo Estadual, organizações militares do município e demais órgãos públicos competentes.

Para a execução do Inventário das Características Básicas do Município deverá ser utilizada a metodologia de inventariado sugerida pela “Cartilha de Orientação-Município de Interesse Turístico”, elaborada pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo podendo ser incrementada por informações contidas nos “Manuais do Pesquisador para Oferta Turística”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

editados pelo Ministério do Turismo, que serão apresentados no momento oportuno pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme acordado entre o Grupo de Trabalho na etapa 3.1. Elaboração do Plano de Trabalho.

Produtos:

- A) Formulário de pesquisa para Inventário das Características Básicas do Município;
- B) Formulários de pesquisa preenchidos, tabulados em arquivo digital, e originais reunidos em volume próprio (banco de dados da pesquisa);
- C) Arquivo digital contendo descrição das características básicas do município e demais informações relevantes;
- D) Arquivos digitais fotográficos em alta resolução, relacionados às principais características inventariadas;

3.3. Inventário dos Atrativos Turísticos do Município

Etapa na qual a empresa contratada deverá realizar extenso inventário de todos os atuais atrativos turísticos do município, mapeando-os e descrevendo em detalhe suas características, sejam os atrativos de ordem natural, cultural, histórica, religiosa, militar, entre outros. Deverão ser descritas quantitativa e qualitativamente suas formas de acesso, sua acessibilidade, a titularidade de seus domínios, suas instalações, sua frequência de visitação, seus atrativos, seu potencial de incremento da atividade turística, sua capacidade de suporte atual, entre outros aspectos relevantes pelo Grupo de Trabalho.

A identificação para inventário dos atrativos turísticos do município se dará através de consulta da empresa contratada aos membros do Grupo de Trabalho, aos segmentos e equipamentos turísticos entrevistados, aos resultados do Estudo de Demanda Turística, e através de visitas de campo e de consultas informais à comunidade durante a execução dos trabalhos.

Para a execução do Inventário dos Atrativos Turísticos do Município deverá ser utilizada a metodologia de inventariado sugerida pela “Cartilha de Orientação-Município de Interesse Turístico”, elaborada pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, podendo ser incrementada por informações contidas nos “Manuais do Pesquisador para Oferta Turística”, editados pelo Ministério do Turismo, que serão apresentados no momento oportuno pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme acordado entre o Grupo de Trabalho na etapa 3.1. Elaboração do Plano de Trabalho.

Produtos:

- A) Formulário de pesquisa para Inventário dos Atrativos Turísticos ;
- B) Formulários de pesquisa preenchidos, tabulados em arquivo digital, e originais reunidos em volume próprio (banco de dados da pesquisa);
- C) Arquivo digital contendo descrição dos atrativos e demais informações relevantes;
- D) Arquivos digitais fotográficos em alta resolução de todos os atrativos inventariados;
- E) Mapa de localização de todos os Atrativos Turísticos do Município inventariados;
- F) Arquivos digitais formato shapefile de todos os Atrativos Turísticos do Município inventariados.

3.4. Inventário dos Equipamentos, Serviços e Estrutura de Suporte ao Turismo do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Etapa na qual a empresa contratada deverá realizar extenso inventário de todos os equipamentos básicos de suporte ao turismo do município, mapeando-os e descrevendo em detalhe suas características. Deverão ser inventariados:

- equipamentos do setor de hotelaria (classificados como hotéis, pousadas, motéis, pensões, camping, além de estimativa de imóveis ou pesqueiros para aluguel de lazer ou temporada);
- equipamentos do setor de alimentação (classificados como restaurantes, lanchonetes, bares, cantinas, sorveterias e quiosques);
- equipamentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, destinados à realização de eventos;
- serviços de agências de turismo, e receptivo local existentes;
- serviços de agências de transporte de turismo (empresas de ônibus, vans e afins);
- prestação de serviços de recreação;
- agências bancárias;
- agências de correios;
- postos de combustíveis;
- farmácias/drogarias;
- serviços particulares de convênio médico;
- serviços particulares de remoção hospitalar;

A identificação para inventário dos equipamentos, serviços e estrutura de suporte ao turismo do município se dará através de consulta da empresa contratada aos membros do Grupo de Trabalho, aos segmentos e equipamentos turísticos entrevistados, aos resultados do Estudo de Demanda Turística, e através de visitas de campo e de consultas informais à comunidade durante a execução dos trabalhos.

Para a execução do Inventário dos Equipamentos, Serviços e Estrutura de Suporte ao Turismo do Município deverá ser utilizada a metodologia de inventariado sugerida pela “Cartilha de Orientação-Município de Interesse Turístico”, elaborada pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, podendo ser incrementada por informações contidas nos “Manuais do Pesquisador para Oferta Turística”, editados pelo Ministério do Turismo, que serão apresentados no momento oportuno pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme acordado entre o Grupo de Trabalho na etapa 3.1. Elaboração do Plano de Trabalho.

Produtos:

- A) Formulário de Pesquisa para Inventário dos Equipamentos, Serviços e Estrutura de Suporte ao Turismo;
- B) Formulários de pesquisa preenchidos, tabulados em arquivo digital, e originais reunidos em volume próprio (banco de dados da pesquisa);
- C) Arquivo digital contendo descrição dos itens como equipamentos e demais informações relevantes;
- D) Arquivos digitais fotográficos de todos os itens inventariados descritos como equipamentos;
- E) Audiência pública para divulgação e conscientização privada quanto à necessidade de cadastro no CADASTUR (Cadastro Nacional do Turismo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.5. Diagnóstico das Forças e Fraquezas, relativas à cada Atrativo Turístico, Equipamento e Estrutura com Potencial Turístico do Município

Etapa na qual a empresa contratada deverá, com auxílio do Grupo de Trabalho, se utilizando da metodologia envolvendo a **Matriz SWOT** (*strengths, weaknesses, opportunities e threats* = **forças, fraquezas, oportunidades e ameaças**), e tendo como base: a) os inventários anteriores (itens 3.2, 3.3 e 3.4), b) os resultados do Estudo de Demanda Turística a ser apresentado pelo Poder Público Municipal, c) as sugestões oriundas das Audiências Públicas realizadas, **diagnosticar, para cada atrativo turístico, para cada equipamento e para os principais serviços e estruturas de apoio ao turismo local** suas características quanto aos quatro itens da matriz metodológica proposta.

Produtos:

- A) Audiência Pública de apresentação e consulta popular frente à percepção da comunidade relativa aos atrativos, equipamentos e estruturas com potencial turístico no município;
- B) Planilha digital preenchida com as características de cada atrativo, equipamento, serviços e estruturas envolvidas na Matriz SWOT.

3.6. Plano de Metas e Ações Futuras de Curto, Médio e Longo Prazo para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Município

Etapa na qual a empresa contratada deverá, com auxílio do Grupo de Trabalho, e tendo como base as etapas anteriores de Inventários, Levantamento de Informações, Estudo de Demanda Turística e Diagnóstico, apresentar um Plano de Metas, com as correspondentes Ações, Processos e Projetos Futuros de Curto, Médio e Longo prazo para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo no Município de Pirassununga. Entende-se curto prazo o período de até um ano, médio prazo o período de até 4 anos e longo prazo o período de até 8 anos após a entrega final do produto denominado **Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga**.

A definição das estratégias, metas e ações planejadas para execução futura são livres, devendo manter correspondência fiel aos anseios da população e do Poder Público Municipal, conforme assegurado pela ampla consulta à população através das audiências públicas realizadas e em decorrência dos resultados dos trabalhos técnicos de pesquisa, inventário e diagnóstico apresentados ao final de cada uma das etapas anteriores.

O Plano de Metas e Ações Futuras deverá ser pactuado entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Prefeito Municipal e o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, em reunião própria para a ocasião, e registrado em Ata específica do COMTUR.

Produtos:

- A) Planilha digital preenchida com as Metas, Ações, Processos e Projetos que compõem o Plano de Metas e Ações Futuras para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo no Município de Pirassununga;
- B) Reunião de divulgação dos trabalhos e pactuação do Plano de Metas e Ações junto ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo;
- C) Audiência Pública de apresentação e divulgação do Plano de Metas e Ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.7. Elaboração do Produto Final, denominado Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga

Etapa final na qual a empresa contratada, após a pactuação do Plano de Metas e Ações deverá providenciar a editoração e impressão final do Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga, que deverá ser composto dos produtos de cada etapa anterior concluída, na ordem em que foram executados, e ainda dos resultados do Estudo de Demanda a ser apresentado pelo Poder Público Municipal. Ao final do produto, deverá constar sua pactuação e a ATA do COMTUR com seu registro.

Nesta etapa deverá ser realizada a última Audiência Pública estabelecida no cronograma inicial, com a divulgação de todas as etapas de trabalho à sociedade, autoridades civis e militares, imprensa local e demais convidados, no intuito de lançamento oficial do Plano Diretor Municipal de Turismo pelo Prefeito Municipal.

O prazo final para conclusão de todos os trabalhos envolvendo a elaboração do Plano Diretor não pode ser superior à 60 dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo contudo ser realizado em prazo inferior.

PRODUTOS QUE COMPÕEM O OBJETO:

01) Audiência Pública de apresentação do Plano de Trabalho a ser desenvolvido com apresentação do Cronograma de Execução;

02) Reunir em volume próprio, digitais e tabulados, o Inventário das características histórica, geográfica, econômica, social, natural, demográfica, produtivas de todos os setores, indicativas de desenvolvimento humano (IDH), de infraestrutura governamental, de acessibilidade e transporte, educacional, de atendimento de saúde, legislação ambiental e turística, entre outras características relevantes ao turismo local e regional, as características atuais do município, equipamentos, serviços e estrutura de suporte ao turismo, atrativos turísticos, os arquivos digitais fotográficos em alta resolução e mapas de localização de todos os atrativos inventariados;

03) Audiência pública para apresentação do Inventário e da pesquisa de Demanda e de Comunidade (com apresentação em DATASHOW);

04) Elaboração de planilha digital preenchida com as Metas, Ações, Processos e Projetos que compõem o Plano de Metas e Ações Futuras para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo no Município de Pirassununga;

05) Audiência Pública de apresentação das Metas, Ações, Processos e Projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

06) Confecção de 04 Cópias impressas do Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga, sendo encadernado com costura, capa dura em couche 300 gramas – 4x4 cores, modelo livro A4, miolo em couche 115 gramas e 4x4 cores,

02 Cópias impressas a laser em papel sulfite, formato A4, P&B, e encadernadas em espiral,

04 cópias digitais (em mídia DVD) em arquivo PDF e DOC (em formato editável e não editável) e

02 cópias (pen drive);

07) Audiência Pública final de divulgação e lançamento oficial.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada se dispõe a ceder sem ônus à Prefeitura Municipal de Pirassununga todos os direitos autorais de imagens, filmagens, mapas, gráficos e apresentações produzidas ou geradas pela contratada para o projeto, para utilização futura na divulgação do Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga.

A empresa contratada deverá providenciar todos os equipamentos e veículos necessários para os trabalhos de elaboração do plano (veículos, microcomputadores, máquinas fotográficas, filmadoras, aparelhos de GPS, impressoras, tonners, entre outros) e meios próprios de acesso à internet.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga deverá, caso solicitada pela empresa contratada, ceder sala e mobiliário necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias

ETAPAS:

30 (trinta) dias – Entrega do Inventário Turístico

60 (sessenta) dias – Entrega do Plano Diretor com as etapas finalizadas de Diagnóstico, Prognóstico, Plano de Ações Estratégicas e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 758/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E: _____

CIDADE: _____ EST.: ____ CEP: _____

FONE: (____) _____ E-MAIL _____

CELULAR: (____) _____ NOME P/CONTATO: _____

DOMICÍLIO BANCÁRIO: Nº AGÊNCIA: ____ BANCO: _____

CONTA CORRENTE: _____

DADOS DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO/CARGO QUE EXERCE JUNTO A EMPRESA: _____

R.G. Nº: _____-SSP/SP CPF nº: _____

ENDEREÇO: RUA /AV. _____

CEP: _____

EMAIL: _____

Item	Quantidade	Descrição
01	1 UN	ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO DE PIRASSUNUNGA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os serviços cotados atendem às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.
- Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e executar os serviços no prazo determinado no Edital.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Comissão Municipal de Licitação
Rua Galício Del Nero, 51 - Centro
Pirassununga - SP
Referência: Convite nº 001/2018
Processo Administrativo nº 758/2018

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

- a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura e nome do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CONVITE Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 758/2018**

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____

INSCRITA NO CNPJ Nº _____, POR
INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL,

PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ É
DO CPF _____, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO
NO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA
LEI 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO
ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não
EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ().

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

(Declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014).

Convite nº 001/2018

Processo Administrativo nº 758/2018

A _____ (nome da
licitante), representada por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº
_____, com _____ sede _____ à
_____ declara para
os devidos fins de direito que está qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno
porte), visando postergar o tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06
e Lei Complementar 147/2014.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, de _____ 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

(somente para o caso de empresas em recuperação judicial)

Processo Administrativo nº 758/2018

Convite nº 001/2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa,
CNPJ nº, está ciente de que no momento da assinatura
do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o
administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do
processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador,
de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

(somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial)

Processo Administrativo nº 758/2018

Convite nº 001/2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa,
CNPJ nº, está ciente de que no momento da assinatura
do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações
do plano de recuperação extrajudicial;

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

Requisição nº ____/2018
Processo Administrativo nº 758/2018
Convite nº ____/2018
Contrato nº ____/2018

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal,, brasileiro, (estado civil), portador do RG nº e CPF nº, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua , nº , Jardim , cidade de Pirassununga – SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e a empresa, representada pelo Sr., denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente **elaboração de Plano Diretor Municipal de Turismo do Município de Pirassununga, conforme memorial descritivo e demais anexos constantes do edital**, conforme estipulado no “Anexo Único”, partes integrantes desta avença.

2 – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços ou encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

2.3. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

2.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

2.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

2.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas neste Edital.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de menor preço global.

3.2 - A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.

3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$......



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.4 – Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

3.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.3 acima.

4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de vigência contratual e execução dos serviços será de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável a critério da Administração.

12.2. A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados no edital e no Memorial Descritivo e dos demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

5 – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A contratante promoverá o pagamento em duas parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo¹, conforme segue:

a) 1ª (primeira) parcela: 50% (cinquenta por cento), 30 (trinta) dias na apresentação do Inventário Turístico;

b) 2ª (segunda) parcela: 50% (cinquenta por cento) restante, 60 (sessenta) dias, na apresentação do Plano Diretor de Turismo, com todas as etapas finalizadas, com os produtos finais que compõe o referido plano, conforme Memorial Descritivo;

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A licitante vencedora deverá observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

5.3.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

5.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

6. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 7.1. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.2. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verifique falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 7.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 7.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.5. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má execução, bem como erro ou inobservância das normas legais na execução do objeto ora contratado.

8. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Retenção de pagamento;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- F) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.6 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.7 - Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.8 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora, quando este for devido.

8.9 - O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

9.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10 – DA TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

11.2 - A execução do Contrato, bem como nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, ____ de _____ de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Item	Quantidade	Descrição
01	1 UN	ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO DE PIRASSUNUNGA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE
ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Referência: Licitação: Convite nº. 001/2018

Pelo presente, designo o Sr. _____, Portador do RG nº. _____ representante da empresa _____ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal